

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 498/99

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL”.

O Prefeito Municipal de Ibertioga.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Ibertioga, como órgão deliberativo de caráter permanente, de composição paritária entre Governo e Sociedade Civil, no âmbito municipal, destinada a centralizar e coordenar em seu início de atuação, a assistência social política de Seguridade Social não contributiva, capaz de prover os mínimos sociais e garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º - O Conselho criado pela presente lei atuará com restrita observância da “Lei Orgânica de Assistência Social”, Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 da qual os princípios, as diretrizes, os objetivos e as disposições em geral, cuidando para que todas as atividades municipais de assistência social, de entidades públicas ou privada atendam igualmente as disposições desse diploma legal federal.

Parágrafo 1º - Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas que prestam sem fins lucrativos, atendimentos e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que, da mesma forma, atuam na defesa e garantia seus direitos.

Parágrafo 2º - A assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, visando o enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais.

Parágrafo 3º - O funcionamento das entidades e organizações de assistência social em Ibertioga depende de prévia inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I – definir as prioridades da política de Assistência Social;

II – estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano

Municipal de Assistência Social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

III – aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

IV – atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política de Assistência Social;

V – propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

VI – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;

VII – definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

VIII – definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito municipal;

IX – apreciar novamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

X – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XI – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;

XII – convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIII – acompanhar e avaliar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos Programas e Projetos aprovados.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Assistência Social de Ibertioga será composto por seis membros distribuídos paritariamente, sendo três representantes da área governamental e três representantes da Sociedade, através das entidades e organizações de Assistência Social.

Parágrafo 1º - Os representantes da área governamental serão indicados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 2º - Os representantes da Sociedade Civil serão escolhidos em fórum próprio, com participação das entidades e/ou instituições.

Parágrafo 3º - Cada titular do CMAS terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

Art. 5º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 6º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, conforme previsto nos parágrafos 1º e 2º do art. 4º desta Lei.

Art. 7º - As atividades dos membros do CMAS reger-se-ão pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerada;

II - os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas;

III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMAS serão substanciadas em resoluções.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Assistência Social, ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla sistemática e divulgação.

Art. 10º - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, após a promulgação da Lei.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ibertioga, 18 de agosto de 1999.


JOSÉ FRANCISCO DE MIRANDA FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL